

# DIÁRIO OFICIAL

## Câmara Municipal de Barbalha



Ano XVI, No. 1668 Barbalha-CE, Terça-feira, dia 09 de Junho de 2026 - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

#### Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

#### 1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

#### 2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

### DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)  
Antônio Ferreira de Santana (PC do B)  
Carlos André Feitosa Pereira (PSB)  
Cícera Bertulino de Souza (PSB)  
Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)  
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)  
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)  
João Ilânio Sampaio (PSB)  
Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)  
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)  
Odair José de Matos (PT).

### COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS);  
Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB);  
Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco  
Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT);  
João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT);  
Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT);  
Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT);  
Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

Carlos André Feitosa (PSB); João Ilânio Sampaio (PSB) e Odair José de Matos (PT)

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); João Ilânio Sampaio (PSB); Expedito Rildo Cardoso  
Xavier Teles (UNIÃO).

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA:** LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES; **ASSESSOR DA**  
**MESA:** JANIO JOSE DA SILVA;  
**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;  
**ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** CENTRO  
INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

### HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com)

### PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

#### Resolução Nº 24/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, os procedimentos administrativos relativos às contratações diretas, compreendendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como disciplina o pronto pagamento e o Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 2º.** As contratações e despesas regidas por esta Resolução observarão, além das normas legais aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções e interesse público.

**Art. 3º.** A contratação direta constitui exceção ao dever constitucional de licitar e deverá ser devidamente motivada, formalizada e instruída em processo administrativo próprio, vedada sua utilização como regra geral de contratação.

### CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 4º** A contratação direta poderá ocorrer mediante:

- I. **dispensa de licitação**, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. **inexigibilidade de licitação**, nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** É vedado o fracionamento de despesa ou a adoção de contratações sucessivas com a finalidade de enquadramento indevido em hipóteses de dispensa de licitação.

**Art. 6º** Os limites de valor para dispensa de licitação observarão aqueles definidos na legislação federal vigente, consideradas as atualizações periódicas realizadas pelo Poder Executivo Federal.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 7º** Toda contratação direta será precedida de processo administrativo formal, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, no mínimo:

- I. requisição formal do setor demandante, com descrição clara do objeto;
- II. justificativa da necessidade da contratação;
- III. estudo técnico preliminar;
- IV. termo de referência, projeto básico ou documento técnico equivalente, ainda que simplificado;
- V. pesquisa de preços;
- VI. justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
- VII. justificativa do preço contratado;
- VIII. declaração de adequação orçamentária e financeira;
- IX. parecer jurídico prévio;
- X. autorização da autoridade competente;
- XI. instrumento contratual, nota de empenho ou documento substitutivo admitido em lei;
- XII. comprovação da publicação exigida.

**Parágrafo único.** A formalização da demanda poderá ocorrer por meio de requisição do setor demandante, Documento de Formalização da Demanda – DFD, nota técnica ou documento equivalente, desde que contenha a justificativa da necessidade e a descrição do objeto.

**Art. 8º** O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, de forma excepcional e motivada, nas contratações diretas de baixo valor ou baixa complexidade, devendo a justificativa constar expressamente dos autos.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 9º** A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação e deverá demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser realizada com base em parâmetros objetivos, atuais e adequados à natureza do objeto, podendo utilizar-se, isolada ou cumulativamente, dos seguintes meios:

- I. consulta ao **Painel de Preços** ou a outros sistemas oficiais de preços mantidos pela Administração Pública;
- II. análise de **contratações similares** realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas em período compatível com o objeto a ser contratado;
- III. pesquisa de preços divulgados em **mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e possibilitem a verificação da fonte;
- IV. realização de **pesquisa direta com fornecedores** do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações;
- V. utilização de **bases oficiais de dados** ou outros sistemas públicos de pesquisa de preços;
- VI. outros meios idôneos e devidamente justificados, desde que aptos a refletir os preços efetivamente praticados no mercado.

**Art. 10.** A pesquisa de preços deverá conter, sempre que possível, **no mínimo três referências válidas**, observados os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, admitindo-se número inferior apenas mediante **justificativa técnica circunstanciada**, devidamente registrada nos autos.

### CAPÍTULO V DO PRONTO PAGAMENTO

**Art. 11.** O pronto pagamento, art. 95, §2º, da lei 14.133/2021, constitui **forma excepcional e residual de execução da despesa**, destinada a atender **necessidades eventuais e de pequeno vulto** da Câmara Municipal de Barbalha, quando **inviável a adoção prévia do procedimento ordinário de contratação**.

**Art. 12.** O pronto pagamento **não se confunde com hipótese de dispensa ou inexistência de licitação**, sendo **vedada** sua utilização para despesas **rotineiras ou passíveis de planejamento**, inclusive aquelas que deveriam constar do Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 13.** A realização de despesas por meio de pronto pagamento observará **os limites legais vigentes**, bem como os entendimentos e orientações dos órgãos de controle, sendo **vedado o fracionamento da despesa ou a repetição sistemática** para atender a uma mesma necessidade.

**Art. 14.** A utilização do pronto pagamento dependerá de **autorização prévia da autoridade competente**, com indicação da **excepcionalidade e impossibilidade de realização do procedimento ordinário**.

**Art. 15.** As despesas realizadas por meio de pronto pagamento serão formalizadas em **processo administrativo simplificado**, dispensada a formalização de instrumento contratual, de parecer e análise prévia do jurídico e do controle interno, devendo conter, no mínimo:

- I. autorização da autoridade competente;
- II. empenho prévio da despesa;
- III. pesquisa de preço;
- IV. documento fiscal hábil, emitido em nome da Câmara Municipal de Barbalha;
- V. Relatório fotográfico ou escrito que comprovem a despesa;
- VI. atesto do recebimento do bem ou da prestação do serviço por servidor responsável.
- VII. Certidões que comprovem a Regularidade Fiscal do contratado.

**Art. 16.** Poderão ser realizadas por meio de pronto pagamento, de forma excepcional e devidamente justificada, despesas de pequeno vulto e caráter imediato, tais como:

- I. aquisição emergencial de materiais indispensáveis ao funcionamento imediato da Câmara, quando inexistente estoque ou inviável a contratação ordinária em tempo hábil;
- II. pequenos reparos ou serviços emergenciais cuja não execução imediata comprometa as atividades legislativas ou administrativas;
- III. despesas eventuais com serviços necessários à pronta solução de situações urgentes;
- IV. despesas indispensáveis à realização imediata de sessões, reuniões ou eventos institucionais, quando não houver tempo hábil para adoção do procedimento ordinário.

§ 1º O rol previsto neste artigo é **meramente exemplificativo**, não autorizando o uso do pronto pagamento como forma ordinária de execução da despesa.

§ 2º É **vedada** a utilização do pronto pagamento para despesas continuadas, pagamentos periódicos, ou quaisquer despesas passíveis de planejamento prévio.

**Art. 17.** As despesas realizadas por meio de pronto pagamento **não poderão gerar obrigações futuras**, devendo ser liquidadas e comprovadas em prazo compatível com sua natureza imediata.

**Art. 18.** O processo de pronto pagamento ficará à **disposição dos órgãos de controle interno e externo**, para fins de fiscalização e auditoria, a qualquer tempo.

**Art. 19.** A utilização indevida do pronto pagamento caracteriza **irregularidade administrativa**, sujeitando o responsável às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes.

### CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

**Art. 20.** O Plano de Contratações Anual – PCA é o instrumento de planejamento das contratações da Câmara Municipal de Barbalha, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado a consolidar, de forma organizada, as necessidades de bens, serviços, obras e soluções ao longo do exercício financeiro.

**Art. 21.** O PCA tem por finalidade:

- I. racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Barbalha, promovendo, sempre que possível, a padronização de objetos e a economia de escala;
- II. alinhar as contratações ao planejamento estratégico, às prioridades institucionais e aos instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração e a execução das peças orçamentárias;
- IV. prevenir o fracionamento indevido de despesas;
- V. conferir maior previsibilidade às contratações, contribuindo para a transparência e para o diálogo com o mercado fornecedor.

**Art. 22.** O PCA possui natureza orientadora, não constituindo condição absoluta para a realização de contratações, admitidas exceções devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** A elaboração e a consolidação do PCA ficarão a cargo de **equipe de planejamento**, constituída por **portaria expedida pela autoridade competente**, composta por **três servidores**, responsáveis por **consolidar os Documentos de Formalização da Demanda – DFDs**, com o apoio técnico das assessorias, das quais resultarão as informações que comporão o PCA.

### Seção I

#### Do Documento de Formalização da Demanda – DFD

**Art. 23.** O Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui o instrumento inicial do planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do PCA.

**Art. 24.** O DFD será elaborado pelo setor requisitante e deverá conter, no mínimo:

- I. justificativa da necessidade da contratação e do interesse público envolvido;
- II. descrição sucinta do objeto pretendido;
- III. estimativa da quantidade ou da dimensão da contratação, quando cabível;
- IV. estimativa preliminar do período de contratação;
- V. indicação sobre a continuidade ou não da contratação;
- VI. grau de prioridade da demanda;
- VII. identificação do setor requisitante e do responsável pela solicitação.

**Parágrafo único.** O DFD não autoriza, por si só, a realização da contratação, constituindo etapa preparatória do planejamento.

### Seção II

#### Da Elaboração e Consolidação do PCA

**Art. 25.** O PCA será elaborado a partir da consolidação dos DFDs apresentados pelos setores requisitantes, sob coordenação do setor de planejamento.

**Art. 26.** Compete ao setor de planejamento—responsável pela gestão das contratações:

- I. centralizar e organizar as demandas apresentadas;
- II. promover ajustes técnicos e formais necessários;
- III. verificar a compatibilidade das demandas com a disponibilidade orçamentária;
- IV. consolidar o PCA e submetê-lo à autoridade competente para aprovação.

**Art. 27.** Sempre que possível, as demandas de mesma natureza poderão ser agregadas, com vistas à racionalização das contratações, à padronização de objetos e à obtenção de economia de escala.

### Seção III

#### Do Cronograma de Planejamento

**Art. 28.** A elaboração do PCA observará, preferencialmente, o seguinte cronograma de referência:

- I. **até 30 de agosto** do exercício anterior ao da contratação, levantamento das demandas e elaboração dos DFDs pelos setores requisitantes;
- II. **de 01 setembro a 31 outubro** do exercício anterior ao da contratação, consolidação das demandas, análise de compatibilidade orçamentária e organização do PCA pela equipe de planejamento;
- III. **até 30 de novembro** do exercício anterior ao da contratação, aprovação do PCA pela autoridade competente.

§ 1º O cronograma de referência poderá ser ajustado de forma motivada, em razão de alterações orçamentárias, administrativas ou de demandas supervenientes.

§ 2º A inobservância do cronograma não impede a realização de contratações necessárias, desde que devidamente justificadas.

### Seção IV

#### Da Aprovação, Revisão e Atualização do PCA

**Art. 29.** O PCA será aprovado pela autoridade competente e disponibilizado para consulta interna e para os órgãos de controle.

**Art. 30.** O PCA poderá ser revisto ou atualizado ao longo do exercício financeiro, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- I. surgimento de demandas não previsíveis;
- II. alteração de prioridades institucionais;
- III. adequação à disponibilidade orçamentária;
- IV. atendimento a situações excepcionais.

### Seção V

#### Da Execução e Acompanhamento

**Art. 31.** As contratações da Câmara Municipal de Barbalha deverão, preferencialmente, observar as previsões constantes do PCA.

§ 1º A inexistência de previsão no PCA não invalida a contratação, desde que a necessidade seja devidamente motivada.

§ 2º É vedada a utilização do PCA como instrumento de fracionamento indevido de despesas ou de burla aos procedimentos legais de contratação.

**Art. 32.** O PCA será objeto de acompanhamento periódico, com registro de eventuais desvios, riscos identificados e medidas corretivas adotadas

§ 1º O acompanhamento será realizado pela unidade responsável pelo planejamento das contratações, **com o apoio do controle interno e das assessorias, quando houver e sempre que necessário.**

§ 2º As informações decorrentes do acompanhamento deverão subsidiar ajustes no planejamento e orientar a tomada de decisões futuras, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

### Seção VI

#### Da Avaliação Anual

**Art. 33.** Ao final de cada exercício, será realizada **avaliação anual do Plano de Contratações Anual – PCA** pela **equipe de planejamento**, com o objetivo de verificar o grau de aderência entre as contratações planejadas e aquelas efetivamente realizadas.

**Art. 34.** A avaliação anual deverá contemplar, no mínimo:

- I. a análise do cumprimento das contratações previstas no PCA;
- II. a identificação das contratações não executadas e das contratações realizadas sem previsão no Plano, com as respectivas justificativas;
- III. a verificação da ocorrência de riscos, falhas de planejamento ou inconsistências;
- IV. a proposição de melhorias para os ciclos seguintes de planejamento.

**Art. 35.** O relatório de avaliação anual do PCA deverá ser formalizado e arquivado, servindo como subsídio para a elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente e para o aprimoramento das práticas de governança e planejamento da Câmara Municipal.

**Art. 36.** O Plano de Contratações Anual terá caráter orientativo e não substitui a obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada procedimento de contratação.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 37.** As contratações diretas, o pronto pagamento e o PCA poderão ser fiscalizados e auditados pelo controle interno e o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 38.** As informações relativas às contratações deverão ser publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Aplicam-se subsidiariamente às contratações diretas, ao pronto pagamento e ao PCA as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 41.** Ficam expressamente revogados os arts. 13 a 30 do Decreto Legislativo nº 002/2024, no tocante às contratações diretas, passando a matéria a ser regida exclusivamente pelas disposições desta Resolução.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 09 de junho de 2026

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**  
1º Secretário

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
2º Secretário

#### ATAS DAS SESSÕES

Ata da 36ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026.

Presidência: **Dorivan Amaro dos Santos**

Vereadores ausentes: **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**

Às 17h35min (dezessete horas e trinta e cinco minutos) do dia 28 (vinte e oito) de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Antenor Francisco de Amorim, Cícera Bertulino de Souza, Cícero Joanes Leite Sampaio, Dorivan Amaro dos Santos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, José Alex Saraiva de Sá Barreto, Marcus José Alencar Lima, Maria Gely de Freitas Pereira, João Ilânio Sampaio e Odair José de Matos.** O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão. Em seguida, convidou o Vereador **Odair José de Matos** para fazer a **ORAÇÃO DO DIA**. Após o momento de Oração, e nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, coloca a Ata da 35ª Sessão Ordinária em discussão, e não havendo solicitação de retificação ou impugnação por parte dos Vereadores, declara **aprovada** a Ata da 35ª Sessão Ordinária. Em seguida, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente **Dorivan Amaro dos Santos** passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, para fazer a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE**: ATAS: Ata 35ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026. **CORRESPONDÊNCIAS**: Ofício N° 01/2026, do Sr. **Cláudio Holanda Borges**, que requer Moção de Apoio ao Projeto de Lei N° 41416/2024. **PROPOSIÇÕES**: **PROJETOS PARA LEITURA**: **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N° 38/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N° 39/2026 de Autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana – PMRFU no Município de Barbalha, estabelece diretrizes para implementação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017, e dá outras providências. **Projeto de Resolução N° 23/2026 de Autoria da Mesa Diretora**, que dispõe sobre a regulamentação das contratações diretas, do pronto pagamentos e do plano de contratações anual – PCA, no âmbito da câmara municipal de Barbalha, e dá outras providências. **Projeto de Resolução N° 24/2026 do Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos**, que confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências. Sr. Francisco da Chagas Cipriano Vieira. **Projeto de Resolução N° 25/2026 do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que dispõe sobre a utilização de recursos audiovisuais durante a defesa de requerimentos e proposições no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, e dá outras providências. **PROJETOS PARA VOTAÇÃO**: **Parecer N° 57/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e**

**Legislação Participativa**, favorável à tramitação do **Projeto de Lei N° 36/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer N° 06/2026 da Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico** favorável à tramitação do **Projeto de Lei N° 36/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer N° 58/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, favorável à tramitação do **Projeto de Resolução N° 22/2026 de Autoria do Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos. Parecer N° 56/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, favorável a tramitação do **Projeto de Lei N° 32/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer N° 12/2026 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência** favorável à tramitação do **Projeto de Lei N° 32/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. REQUERIMENTOS**: **Requerimento Legislativo N° 403/2026, de autoria do Parlamentar João Ilânio Sampaio**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de organização de um REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) em todos os tributos de esfera municipal, objetivando proporcionar aos contribuintes mais uma oportunidade de solucionar suas pendências tributárias com o Tesouro Municipal. **Requerimento Legislativo N° 404/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Empresa Gagece, à Empresa Ambiental Ceará e à ARCE, solicitando providências urgentes para recuperação do imóvel da senhora Juliana da Silva Santos, localizado na Avenida da Liberdade, N° 653, danificado por serviços de saneamento. **Requerimento Legislativo N° 405/2026, de autoria da Parlamentar Antônio Ferreira de Santana**, requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de recapeamento asfáltico, bem como, correção de canaletas da Rua dos Cariris, localizada no Centro de Barbalha. **Requerimento Legislativo N° 406/2026, de autoria do Parlamentar Antônio Ferreira de Santana**, requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de aplicação de camada asfáltica na Avenida da Liberdade, localizada no Bairro Cirolândia. **Requerimento Legislativo N° 407/2026, de autoria do Parlamentar Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de limpeza e capinação na Rua Mestre Sercente, localizada no Bairro Alto do Rosário. **Requerimento Legislativo N° 408/2026, de autoria do Parlamentar Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando, em caráter de urgência, serviço de roço das estradas dos Sítios Santa Rita, São Joaquim, Cocos e Flores, haja vista que as mesmas encontram-se em situações intransitáveis. **Requerimento Legislativo N° 409/2026, de autoria do Parlamentar Marcus José Alencar Lima**, requer que seja enviado ofício ao Instituto Dra. Yanny Brena, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, com cópia ao Deputado Federal Yury do Paredão, agradecendo pelo excelente trabalho na área da saúde desenvolvido na Região do Cariri, em especial pela inclusão dos Barbalhenses no rol das cirurgias de Catarata, varizes, adenoide, dentre outras. **Requerimento Legislativo N° 410/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, com urgência, a reforma da estrada rural, assim como, a recuperação da passagem molhada, da Bulandeira do e do Sítio Macaúba, no Distrito de Arajara. **Requerimento Legislativo N° 411/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha solicitando o cronograma oficial de execução dos serviços no Colégio Raul Coelho, com informações sobre as etapas concluídas, em andamento e previsão de entrega. **Requerimento Legislativo N° 412/2026, de autoria do Parlamentar Marcus José Alencar Lima**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a implantação de um Ponto de apoio aos visitantes, com disponibilização de banheiros públicos, na estátua de Santo Antônio. Após a Leitura do Material de Expediente, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, concedeu 1 (um) minuto a cada Parlamentar para solicitar verbalmente seus votos. Fizeram uso da Palavra os seguintes Parlamentares: **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Odair José de Matos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, André Feitosa, João Ilânio Sampaio e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles.** O Parlamentar, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de pesar à família do Sr. Pedro Militão, registrando votos de pesar por

seu falecimento, deixando eternas saudades para familiares, parentes e amigos. O Parlamentar, **Odair José de Matos**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de pesar à família do Sr. Adjano, registrando votos de pesar pelo falecimento de seu pai, deixando eternas saudades para familiares, parentes e amigos. O Parlamentar, **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns ao Secretário Municipal de Cultura, Sr. Hooselvelt Ammilson, extensivo a todos da Secretaria, parabenizando-os pela organização e ornamentação da cidade de Barbalha para os festejos do Pau da Bandeira. Em seguida, solicitou verbalmente o envio de ofícios de parabéns aos Secretários Municipais, Sr. Rogério e Sr. Arôdo, parabenizando-os pelo trabalho de recuperação e preparo da cidade para os festejos alusivos a Santo Antônio. O Parlamentar, **André Feitosa**, no momento do uso da palavra, comunicou e convidou a todos, para participarem do evento “OAB da Praça”, que ocorrerá na praça Filgueira Sampaio. Em seguida, informou a respeito do evento de ação Social idealizado e realizado pelo Sr. Kinko Furtado, em apoio às comunidades mais carentes do Município. O Parlamentar, **João Ilânio Sampaio**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns ao Professor Aldo Luna, parabenizando-o por sua exposição de fotografias em alusão às paisagens culturais e históricas da Cidade de Barbalha. Em seguida, parabenizou o Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, extensivo a todos os organizadores, pelo excelente trabalho na organização da Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio de Barbalha. O Parlamentar, **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, no momento do uso da palavra, reiterou o envio de ofício de pesar à família Sr. Pedro Militão, registrando votos de pesar por seu falecimento deixando eternas saudades para familiares, parentes e amigos. Em seguida, agradeceu à Deputada Fernanda Pessoa pelos esforços institucionais na disponibilização de uma retroescavadeira em benefício das comunidades do Pé de Serra. Em seguida, parabenizou o Dr. Kinko Furtado pela iniciativa da realização de eventos em prol das comunidades carentes de Barbalha-CE. Após a fala dos Vereadores, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, convida a todos a participarem do evento de lançamento da obra do Campus da Universidade Federal do Cariri em Barbalha. Em seguida, convidou a todos a participarem do evento de exposição dos painéis em alusão ao Livro sobre a História Política de Barbalha, que ocorrerá durante os festejos de Santo Antônio.

**ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 32/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências., em discussão. Fizeram o uso da palavra os seguintes Parlamentares: **João Ilânio Sampaio**, **Cícero Joanes Leite Sampaio** e **Dorivan Amaro dos Santos**. O Vereador, **João Ilânio Sampaio**, no momento do uso da Palavra, apresentou a seguinte Emenda Verbal Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 32/2026: EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 32/2026**. Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2026, dando nova redação e outras providências. O Parlamentar **JOÃO ILANIO SAMPAIO** com base no Artigo 103, § 5º e fundamentado, por ocasião dos debates, no Artigo 112 do Regimento Interno desta Casa, submeteu à Mesa Diretora **EMENDA VERBAL MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026** para apreciação do Plenário. **Art. 1º** O art. 1º do Projeto de Lei nº 32/2026 que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.903, de 18 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º.** [...] [...] **III** – Centro de Educação Infantil – CEI **Raimunda Maria Sampaio (Tia Sinhá)**, com endereço na Rua P19, nº 137, Malvinas, Município de Barbalha / CE.” **Art. 2º.** A presente proposta de Emenda Verbal Modificativa dispensa a publicação exigida pelo Art. 112 do Regimento Interno, considerando que é apresentada por ocasião dos debates conforme exceção prevista no mesmo artigo regimental. **Art. 3º.** Esta Emenda verbal modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 28 de maio de 2026 **JOÃO ILANIO SAMPAIO** Autor. **Projeto de Lei Nº 32/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências., em votação: Sendo **aprovado** por unanimidade dos Vereadores presentes: 13 (treze) Votos favoráveis. **Emenda Verbal Modificativa Nº 01/2026, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, ao **Projeto de Lei Nº 32/2026**, em Votação: Sendo **aprovada** por unanimidade dos Vereadores presentes: 13 (treze) Votos favoráveis. **Projeto de Lei Nº 36/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de Eventos de Paus de Bandeira da forma que indica e adota outras providências, em discussão. Fizeram uso da Palavra os Seguintes Vereadores: **João Ilânio Sampaio**, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** e **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**. O Vereador, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, no momento do uso da Palavra, apresentou a seguinte

Emenda Verbal Aditiva ao **Projeto de Lei Nº 36/2026: EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 36/2026** Adiciona item no anexo I do Projeto de Lei n. 36/2026 e dá outras providências. O Parlamentar **FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JÚNIOR** com base no Artigo 103, § 4º e fundamentado por ocasião dos debates no Artigo 112 do Regimento Interno desta casa, apresenta a **EMENDA VERBAL ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026** para apreciação do Plenário **Art. 1º** O Anexo I do Projeto de Lei nº 36/2026, passa a vigorar com o seguinte texto adicionado:

ANEXO I  
PROJETO DE LEI Nº 36/2026

| Nº | PARÓQUIA                     | COMUNIDADE                        | SANTO                           |
|----|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 1  | SANTO ANTÔNIO                | ALTO DO ROSÁRIO                   | MÃE RAÍMHA                      |
| 2  |                              | MATA DOS LIMAS                    | DIVINO ESPÍRITO SANTO           |
| 3  |                              | SÍTIO TAQUARI                     | NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS        |
| 4  |                              | SÍTIO BULANDEIRA                  | NOSSA SENHORA APARECIDA         |
| 5  |                              | SÍTIO LABREJINAS                  | NOSSA SENHORA DE LOUZELOS       |
| 6  |                              | CARRAPICHO                        | CAPELA SÃO JOÃO BATISTA         |
| 7  |                              | SÍTIO BARRIO BRANCO               | SÃO FRANCISCO                   |
| 8  |                              | CIRULÂNDIA                        | SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS |
| 9  |                              | VILA SANTO ANTÔNIO                | JOÃO PAULO II                   |
| 10 |                              | SANTO ANDRÉ                       | SANTO ANDRÉ                     |
| 11 |                              | SÍTIO CORRENTINHO                 | NOSSA SENHORA DAS DORES         |
| 12 |                              | BARRIO VERMELHO                   | NOSSA SENHORA DA SAUJE          |
| 13 |                              | MATA DOS ARAÇAS                   | SANTO EXPEDITO                  |
| 14 |                              | <b>BOM JESUS (SEDE) - CALDIAS</b> | <b>BOM JESUS DOS AFLITOS</b>    |
| 15 | BOM JESUS                    | SÍTIO SANTA CRUZ                  | BOM JESUS                       |
| 16 |                              | RIACHO DO MEIO                    | SÃO JOSÉ                        |
| 17 |                              | ÁGUA FRIA                         | SANTA ANA                       |
| 18 |                              | SANTA CRUZ                        | SÃO SEBASTIÃO                   |
| 19 |                              | SÍTIO SACO I                      | NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS        |
| 20 |                              | TARGOAS                           | SANTO EXPEDITO                  |
| 21 |                              | SÍTIO FARIAS                      | SÃO JOSÉ                        |
| 22 |                              | BOA ESPERANÇA                     | SÃO JOÃO BATISTA                |
| 23 |                              | ARARAÁ                            | SÃO SEBASTIÃO                   |
| 24 |                              | COITÉ                             | SÃO SEBASTIÃO                   |
| 25 | SANTO ANTONIO                | SÃO SEBASTIÃO                     |                                 |
| 26 | MACAUBA                      | SÃO SEBASTIÃO                     |                                 |
| 27 | SÍTIO SACO II                | IMACULADA CONCEIÇÃO               |                                 |
| 28 | SÍTIO PELO SINAL             | SÃO JOÃO BATISTA                  |                                 |
| 29 | CHAPADA                      | NOSSA SENHORA APARECIDA           |                                 |
| 30 | SÃO VICENTE                  | SÍTIO TEREZA                      | SANTA LÚZIA                     |
| 31 |                              | BREJINHO                          | SÃO JOÃO BATISTA                |
| 32 |                              | SANTANA I                         | SÃO JOSÉ                        |
| 33 |                              | SANTANA II                        | SÃO PEDRO APOSTOLO              |
| 34 |                              | MALVINAS                          | NOSSA SENHORA APARECIDA         |
| 35 |                              | MATA DOS DUDAS                    | MÃE RAÍMHA                      |
| 36 |                              | CASAS POPULARES                   | SÃO PEDRO APOSTOLO              |
| 37 |                              | BREJÃO                            | SÃO JOÃO BATISTA                |
| 38 |                              | PARGUE BULANDEIRA                 | DIVINO SALVADOR                 |
| 39 |                              | ESTRELA                           | SÃO JOÃO BATISTA                |
| 40 |                              | LAGOA                             | SANTA LÚZIA                     |
| 41 |                              | VENHA VER                         | SÃO FRANCISCO                   |
| 42 | MATRIZ DE SÃO VICENTE (SEDE) | SÃO VICENTE                       |                                 |

**Art. 2º.** A presente proposta de Emenda Verbal Aditiva dispensa a publicação exigida pelo Art. 112 do Regimento Interno, considerando que é apresentada por ocasião dos debates conforme exceção prevista no mesmo artigo regimental. **Art. 3º.** Esta Emenda verbal aditiva entra em vigor na data de sua aprovação. Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 28 de maio de 2026 **FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JÚNIOR** Vereador Autor. O Vereador, **João Ilânio Sampaio**, no momento do uso da Palavra, apresentou a seguinte Emenda Verbal Aditiva ao **Projeto de Lei Nº 36/2026: EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 002/2026 ao Projeto de Lei nº 36/2026** Adiciona parágrafo único ao art. 1º. Do Projeto de Lei n. 36/2026 e dá outras providências. O Parlamentar **JOÃO ILANIO SAMPAIO** com base no Artigo 103, § 4º e fundamentado por ocasião dos debates no Artigo 112 do Regimento Interno desta casa, apresenta **EMENDA VERBAL ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026** para apreciação do Plenário. **Art. 1º** Fica aditivado o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 36/2026, com a seguinte redação: “**Art. 1º.** [...]. **Parágrafo único.** Excetua-se das disposições desta Lei o Pau da Bandeira de Santo Antônio, uma vez que tem regulamentação própria.” **Art. 2º.** A presente proposta de Emenda Verbal Aditiva dispensa a publicação exigida pelo Art. 112 do Regimento Interno, considerando que é apresentada por ocasião dos debates conforme exceção prevista no mesmo artigo regimental. **Art. 3º.** Esta Emenda verbal aditiva

entra em vigor na data de sua aprovação. Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 28 de maio de 2026 **JOÃO ILANIO SAMPAIO** Vereador Autor. O Vereador, **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, no momento do uso da Palavra, apresentou a seguinte Emenda Verbal Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 36/2026: EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 36/2026** Modifica inciso X do art. 3º do Projeto de Lei n. 36/2026 e dá outras providências. O Parlamentar **EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO** com base no Artigo 103, § 5º e fundamentado por ocasião dos debates no Artigo 112 do Regimento Interno desta casa, apresenta **EMENDA VERBAL MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026** para apreciação do Plenário. **Art. 1º** O inciso X do art. 3º do Projeto de Lei nº 36/2026, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º.** [...] X. Realizar a solicitação da Autorização de Uso de Som, junto a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, que poderá se estender apenas até às 24h (meia-noite), independente do dia da semana.” **Art. 2º.** A presente proposta de Emenda Verbal Modificativa dispensa a publicação exigida pelo Art. 112 do Regimento Interno, considerando que é apresentada por ocasião dos debates conforme exceção prevista no mesmo artigo regimental. **Art. 3º.** Esta Emenda verbal modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 28 de maio de 2026 **EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO** Vereador Autor. **Projeto de Lei Nº 36/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de Eventos de Paus de Bandeira da forma que indica e adota outras providências, em votação. Sendo **aprovado** com a seguinte votação: 11 (onze) Votos favoráveis; 1 (uma) abstenção. **Emenda Verbal Aditiva Nº 01/2026, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva Júnior Neves**, ao **Projeto de Lei Nº 36/2026**, em Votação: Sendo **aprovada** por unanimidade dos Vereadores presentes: 12 (doze) Votos favoráveis. **Emenda Verbal Aditiva Nº 02/2026, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, ao **Projeto de Lei Nº 36/2026**, em Votação: Sendo **aprovada** por unanimidade dos Vereadores presentes: 12 (doze) Votos favoráveis. **Emenda Verbal Modificativa Nº 01/2026, de autoria do Vereador Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, ao **Projeto de Lei Nº 36/2026**, em Votação: Sendo **aprovada** por unanimidade dos Vereadores presentes: 12 (doze) Votos favoráveis. **Projeto de Resolução Nº 22/2026 de Autoria do Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos**, que Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências – Sr. **Cícero Ailton dos Santos França** -, em discussão. Fizeram uso da Palavra os seguintes Vereadores: **Dorivan Amaro dos Santos** e **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**. **Projeto de Resolução Nº 22/2026 de Autoria do Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos**, em votação: Sendo **aprovado** por unanimidade dos Vereadores presentes: 12 (doze) Votos favoráveis. Subscreveram o **Projeto de Resolução Nº 22/2026** os seguintes Vereadores: **André Feitosa**, **Antônio Ferreira de Santana**, **Antenor Francisco de Amorim**, **Cícera Bertulino de Souza**, **Dorivan Amaro dos Santos**, **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, **Marcus José Alencar Lima**, **Maria Gely de Freitas Pereira**, **João Ilânio Sampaio** e **Odair José de Matos**. **REQUERIMENTOS:** Todos os Requerimentos foram discutidos, votados e aprovados por **unanimidade dos Vereadores presentes**. **PALAVRA FACULTADA:** Não houve uso da Palavra Facultada. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno, encerrou a Sessão às 19h10min (dezenove horas e dez minutos). E para tudo constar, eu, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

Ata da 37ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026.

Presidência: **Dorivan Amaro dos Santos**

Às 17h22min (dezesete horas e vinte e dois minutos) do dia 02 (dois) de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa**, **Antônio Ferreira de Santana**, **Antenor Francisco de Amorim**, **Cícera Bertulino de Souza**, **Cícero Joanes Leite Sampaio**, **Dorivan Amaro dos Santos**, **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, **Marcus José Alencar Lima**, **Maria Gely de Freitas Pereira**, **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves** e **João Ilânio Sampaio** e **Odair José de Matos**. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o Vereador **João Ilânio Sampaio** para fazer a **ORAÇÃO DO DIA**. Após o momento de Oração, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente **Dorivan Amaro dos Santos** passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, para fazer a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: CORRESPONDÊNCIA: Ofício Nº 07/2026, da Gerência do Balneário do Caldas**, encaminhando a Prestação de Contas do Balneário do Caldas e do Hotel das Fontes referente ao Mês de abril de 2026. **PROPOSIÇÕES: Parecer Nº 42/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 18/2026 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 02/2026 da Comissão Permanente de Juventude** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 05/2026 da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 02/2026 da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 08/2026 da Comissão de Obras e Serviços Públicos** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 01/2026 da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 7/2026 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 02/2026 da Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2027 e dá outras providências, em 2º Turno de votação. Sendo **Aprovado** em 2º **TURNO** por unanimidade dos Vereadores presentes: 14 (quatorze) Votos Favoráveis. **PALAVRA FACULTADA:** Não houve uso da Palavra Facultada. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno, encerrou a Sessão às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos). E para tudo constar, eu, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

#### PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 26/2026

Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Dorivan Amaro dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Max Petterson Freitas Monteiro**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
02 de junho de 2026.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador  
Autor

#### **Síntese Biográfica - Max Petterson Freitas Monteiro**

Max Petterson Freitas Monteiro é ator, criador de conteúdo digital, apresentador, produtor cultural e artista cariariense. Nascido no Crato e criado em Farias Brito, no interior do Ceará, construiu uma trajetória marcada pela valorização da identidade nordestina e pela promoção da cultura do Cariri no Brasil e no exterior.

Seu contato com as artes teve início ainda na juventude, por meio de projetos culturais e atividades ligadas ao teatro na região do Cariri. Posteriormente, aprofundou seus estudos em Artes Cênicas na Universidade Regional do Cariri (URCA), experiência que contribuiu significativamente para sua formação artística.

Em 2014, mudou-se para Paris, onde viveu por mais de uma década. Durante esse período, teve passagem acadêmica pela Universidade Paris VIII e desenvolveu estudos ligados às artes, à cultura e à língua francesa, mantendo também interlocução com ambientes acadêmicos vinculados à Sorbonne. Na capital francesa, iniciou a produção de conteúdos digitais relatando, com humor e sensibilidade, a experiência de um jovem nordestino vivendo na Europa.

A autenticidade de sua narrativa e a valorização de suas origens fizeram com que seu trabalho alcançasse milhões de pessoas. Max tornou-se uma das vozes mais reconhecidas da internet brasileira quando o assunto é intercâmbio cultural, identidade nordestina e representação do interior do Brasil, sempre levando consigo referências do Cariri cearense.

Como ator, participou de importantes produções audiovisuais, entre elas o longa-metragem "Bem-Vinda a Quixeramobim", dirigido por Halder Gomes, além de séries e projetos para plataformas de streaming e televisão, ampliando sua presença no cenário artístico nacional.

Nos palcos, consolidou-se como um dos artistas cearenses de maior alcance nacional. Seu espetáculo "Bôcu Bonjour" percorreu diversas cidades do Brasil e do exterior, reunindo milhares de espectadores ao longo de sua trajetória. O encerramento da turnê aconteceu no Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo, no Crato, registrando público de 5.852 pessoas e estabelecendo o recorde de maior público já registrado para uma apresentação teatral realizada em um equipamento cultural do Governo do Estado do Ceará.

Além das pessoas presentes no interior do espaço, cerca de três mil espectadores permaneceram na área externa sem conseguir acesso à apresentação, demonstrando a dimensão do alcance e da popularidade do espetáculo.

Atualmente, também se destaca como idealizador do projeto "Éh do Cariri", iniciativa voltada à promoção do turismo, da cultura, da memória e do patrimônio cultural da região. O projeto reúne artistas, comunicadores, jornalistas e influenciadores de alcance nacional para

vivenciar experiências culturais no Cariri, contribuindo para ampliar a visibilidade da região e fortalecer sua identidade perante o público brasileiro.

Embora nascido no Crato e criado em Farias Brito, Max Petterson construiu ao longo dos anos uma relação profunda com o município de Barbalha e sua vida cultural. Por meio de seu trabalho artístico e de seus projetos audiovisuais, tem contribuído para ampliar a visibilidade da cidade, destacando suas tradições, manifestações populares, patrimônios históricos e riquezas naturais para públicos de todo o Brasil.

Como idealizador do projeto "Éh do Cariri", promove experiências de imersão cultural que apresentam Barbalha a artistas, jornalistas, influenciadores e comunicadores de alcance nacional, fortalecendo a imagem do município como um dos principais polos culturais do Nordeste. Iniciativas ligadas à Festa do Pau da Bandeira, aos mestres da cultura popular, ao Centro Histórico, ao Teleférico do Caldas e a outras expressões da identidade barbalhense têm sido amplamente divulgadas por meio de seu trabalho, contribuindo para a valorização da memória, do turismo e da cultura local.

Ao longo de sua trajetória, Max Petterson tem atuado como um dos principais divulgadores contemporâneos da cultura cariariense, utilizando a arte, o audiovisual e a comunicação digital para fortalecer a identidade regional e apresentar ao Brasil a riqueza cultural, histórica e humana do Cariri cearense.

Max Petterson Monteiro

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
02 de junho de 2026.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador  
Autor

#### **Projeto de Resolução Nº 27/2026**

Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Antônio Ferreira de Santana**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
03 de junho de 2026.

**Antônio Ferreira de Santana**  
Vereador  
Autor

#### **Síntese Biográfica - Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales**

Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales nasceu em Fortaleza, 07 de dezembro de 1968. É casado com a médica oncologista Jurema Telles de Oliveira Lima, com que tem 3 filhos. Jurema é referência nacional na oncologia acumulando sólida carreira na gestão. O Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales, atual Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a saúde pública, integrando prática médica, docência, pesquisa e gestão. Formado em Medicina pela Universidade de Pernambuco em 1995, com residência em Clínica Médica e especialização em Medicina Legal, concluiu Mestrado em Perícia Forenses pela UPE em 2017 e o Doutorado em saúde integral pelo MP em 2022. No campo da gestão pública, iniciou sua atuação como Gerente do Distrito Sanitário VI da Prefeitura do Recife, entre 2001 e 2002, e exerceu mandato de vereador no município de 2004 a 2008, quando presidiu a Comissão de Saúde Municipal. Em âmbito federal, desempenhou funções estratégicas no Ministério da Saúde e Presidência da República, chegando a ocupar interinamente o cargo de Ministro da Saúde em 2 ocasiões.

Sua principal marca como gestor se consolidou na condução do Programa Mais Médicos, política pública estruturante que levou profissionais da saúde para áreas remotas, vulneráveis e de difícil acesso, garantindo maior equidade no atendimento e fortalecendo a Atenção Primária à saúde. O programa tornou referência internacional por enfrentar desigualdade na oferta de médicos e assegurar que milhões de brasileiros, antes sem acesso, passassem a contar com atendimentos regular e qualificado pelo SUS.

Atualmente, à frente da Atenção Especializada a saúde, o Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales coordena o programa agora tem especialista, iniciativa que busca reduzir o tempo de espera por consultas, exames, cirurgia e tratamento especializado. O programa articula mutirões, unidade moveis de saúde, transporte sanitários e aplicação de tele saúde, além de permitir que o usuário seja atendido em estabelecimentos de rede privada. Essa estratégia tem garantido a redução significativa das filas de espera e a maior agilidade ao acesso diagnóstico e tratamento, respondendo a uma das principais demandas da população usuário do SUS.

Outra frente prioritária de sua gestão é o fortalecimento da rede de Atenção ao Câncer, com investimentos na expansão da Radioterapia, agilidade no diagnóstico precoce, ampliação da rede de serviços oncológico e implementação de novas tecnologias, como o rastreamento organizado com o teste de DNA-HPV para o câncer do colo do útero. Essas ações reforçam o compromisso do Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales em assegurar que os paciente oncológicos tenham tratamento em tempo oportuno e cuidado integral.

Sua trajetória reflete o olhar atento as necessidades da população, priorizando políticas públicas que fortalecem o sistema de saúde e amplia o acesso a serviços essenciais. O compromisso do Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales com gestão pública evidencia seu mérito em contribuir de forma direta e concreta para melhorar a vida de milhões de brasileiros que depende do SUS.

À frente da Secretaria de Atenção Especializada a Saúde do Ministério da Saúde, Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales tem se consolidado como um dos principais nomes da atual gestão da pasta comandando ações estratégicas voltadas à ampliação do acesso da população brasileira a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

Entre os principais avanços está a implementação e expansão de programas voltados à redução do tempo de espera para consultas e diagnóstico. Dados apresentados pelo Ministério da Saúde aponta que iniciativas na área especializada já conseguiram reduzir em até dois terços o intervalo entre consulta com especialista e o acesso ao diagnóstico em algumas regiões do país.

Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales também tem liderado a estruturação do programa “Agora Tem Especialista”, considerando uma das principais apostas do Governo Federal para ampliar a oferta de serviço especializado SUS. A iniciativa busca fortalecer a rede de atendimento em todo o país, com novas estratégias de governança, integração entre estados e municípios com ampliação da capacidade assistencial.

Outro eixo de atuação da gestão tem sido o fortalecimento da infraestrutura hospitalar e dos centros especializados. Em diferentes Estados, o Ministério da Saúde vem ampliando investimento em equipamento de alta tecnologia, especialmente nas áreas de oncologia, diagnóstico por imagem e reabilitação, permitindo maior capacidade de atendimento e mais agilidade para os pacientes do SUS.

Com perfil técnico e forte articulação institucional, Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales vem ganhando protagonismo dentro do Ministério da Saúde ao conduzir uma das áreas mais sensíveis da gestão federal. Sua atuação tem sido marcada pela busca de soluções para reduzir filas histórica, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e fortalecer a estrutura do SUS em todo o país.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
03 de junho de 2026.

**Antônio Ferreira de Santana**  
Vereador  
Autor

#### PARECERES DAS COMISSÕES

**Parecer Nº 09/2026**  
**Comissão de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas Parecer sobre o**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas. Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, nos termos Art. 74D do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de Junho de 2026

**José Alex Saraiva  
de Sá Barreto  
Presidente**

**João Ilanio Sampaio Vice-Presidente**

**Exedito Rildo  
Cardoso Xavier  
Teles Membro**

**PARECER Nº 06/2026  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 37/2026**

**Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal**

**Ementa:** dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras

providências., vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos segurança pública e defesa social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos de segurança pública e defesa social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Marcus José Alencar Lima  
Presidente**

**José Alex Saraiva de Sá Barreto  
Vice-Presidente**

**Exedito Rildo Cardoso  
Membro**

**PARECER Nº 07/2026  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 38/2026**

**Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal**

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos segurança pública e defesa social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos de segurança pública e defesa social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor

sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Marcus José Alencar Lima**  
Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Vice-Presidente

**Expedito Rildo Cardoso**  
Membro

**Parecer Nº15/2026**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos Parecer**  
**sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslínide.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Antônio Ferreira de Santana**  
Presidente

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Vice-Presidente

**Antenor Franciso de Amorim**  
Membro

**PARECER Nº 14/2026**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 38/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslínide.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026.

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Vice-Presidente

**Cícero Joanes Leite Sampaio**  
Membro

**PARECER Nº 13/2026**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

#### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026.

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Vice-Presidente

**Cícero Joanes Leite Sampaio**  
Membro

**PARECER Nº 19/2026**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 38/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

#### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026.

**Carlos André Feitosa Pereira**  
Presidente

**Antônio Ferreira de Santana**  
Vice-Presidente

**Cícera Bertulino de Souza**  
Membro

**PARECER Nº 18/2026**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 23/2026**

**Autoria:** Mesa Diretora (2025-2026)

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 23/2026, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Resolução nº 23/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026.

**Carlos André Feitosa Pereira**  
Presidente

**Antônio Ferreira de Santana**  
Vice-Presidente

**Cícera Bertulino de Souza**  
Membro

**PARECER Nº 61/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 23/2026**

**Autoria:** Mesa Diretora (2025-2026)

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 23/2026, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Mesa Diretora, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Mesa Diretora, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 23/2026, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

**PARECER Nº 59/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 37/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas – COMPOD e dá outras providências.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

**PARECER Nº 60/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.628/2022 da forma que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 8 de junho de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

## REQUERIMENTOS

### Requerimento Nº 418/2026

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de recuperação do calçamento da Rua Nossa Senhora das Dores, mais precisamente no trecho que faz divisa com a Avenida Leão Sampaio e dá acesso à Rua Paulo Marques, localizada no Parque Bulandeira. Dessa forma, requer também a realização de serviços de limpeza e manutenção da referida via, visando mais segurança e melhor mobilidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de recuperação do calçamento da Rua Nossa Senhora das Dores, mais precisamente no trecho que faz divisa com a Avenida Leão Sampaio e dá acesso à Rua Paulo Marques, localizada no Parque Bulandeira. Dessa forma, requer também a realização de serviços de limpeza e manutenção da referida via, visando mais segurança e melhor mobilidade.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**

Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 419/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de serviços de limpeza, capinação, poda de árvores, assim como, concerto de canaletas e pintura das ruas do trajeto - assim como, do parque - onde será realizado a festa de São João Batista no Distrito Estrela que iniciará dia 14 de junho 2026.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de serviços de limpeza, capinação, poda de árvores, assim como, concerto de canaletas e pintura das ruas do trajeto - assim como, do parque - onde será realizado a festa de São João Batista no Distrito Estrela que iniciará dia 14 de junho 2026.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**JOÃO ILANIO SAMPAIO**  
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
Autor(a)

Requerimento Nº 413/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias ao Prefeito Municipal, ao Demutran e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização dos seguintes serviços na Av. José Carlos Lins, localizada no Bairro Alto da Alegria: (1) Construção de um Guarda-Corpo de Metal ou concreto, nas duas vias, na passagem molhada da referida avenida; (2) reparo dos buracos existentes na calçada da Avenida; (3) e capinação do mato ao longo de toda via.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias ao Prefeito Municipal, ao Demutran e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização dos seguintes serviços na Av. José Carlos Lins, localizada no Bairro Alto da Alegria: (1) Construção de um Guarda-Corpo de Metal ou concreto, nas duas vias, na passagem molhada da referida avenida; (2) reparo dos buracos existentes na calçada da Avenida; (3) e capinação do mato ao longo de toda via.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**MARIA GELY DE FREITAS PEREIRA**  
Vereadora do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS  
Autor(a)

Requerimento Nº 414/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizado serviços de revitalização e recuperação da estrada do Sítio Severos em toda a sua extensão, bem como, a indenização dos cidadãos que comprovadamente sofreram danos materiais ou prejuízos em decorrência da intervenção realizada.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizado serviços de revitalização e recuperação da estrada do Sítio Severos em toda a sua extensão, bem como, a indenização dos cidadãos que comprovadamente sofreram danos materiais ou prejuízos em decorrência da intervenção realizada.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação atende aos anseios da população do Sítio Severo, que reivindica a conclusão da revitalização de toda a estrada, uma vez que a execução parcial da obra não resolve de forma satisfatória os problemas enfrentados diariamente pelos moradores e demais usuários da via.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**ANTENOR FRANCISCO DE AMORIM**  
Vereador do PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
Autor(a)

Requerimento Nº 415/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, ao Prefeito Municipal, solicitando, em regime de urgência, a realização de serviços de manutenção e recuperação da Estrada da Betânia, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade em que a via se encontra.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, ao Prefeito Municipal, solicitando, em regime de urgência, a realização de serviços de manutenção e recuperação da Estrada da Betânia, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade em que a via se encontra.

**JUSTIFICATIVA**

Ressalta-se que a licença do (ICMBio), necessária para a execução dos serviços, já foi devidamente liberada. No entanto, até o presente momento, a manutenção da estrada ainda não foi realizada, causando transtornos à população e prejudicando a mobilidade da região.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**MATHEUS CLEBER SARAIVA GONÇALVES**  
Vereador do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA Autor(a)

Requerimento Nº 416/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando, em regime de urgência, a realização de serviço de recuperação do calçamento da estrada que liga o Sítio Fatais ao Sítio Santo Antônio, no Distrito de Arajara, visando garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança para moradores, estudantes, trabalhadores e produtores rurais que utilizam diariamente a via.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando, em regime de urgência, a realização de serviço de recuperação do calçamento da estrada que liga o Sítio Fatais ao Sítio Santo Antônio, no Distrito de Arajara, visando garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança para moradores, estudantes, trabalhadores e produtores rurais que utilizam diariamente a via.

Nestes Termos.  
 Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
 Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
 Autor(a)

Requerimento Nº 417/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de recuperação e manutenção da Rua T-20, localizada no Bairro Bela Vista, com serviços de nivelamento, tapa-buracos, capinação, poda, limpeza e demais melhorias necessárias.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização de serviços de recuperação e manutenção da Rua T-20, localizada no Bairro Bela Vista, com serviços de nivelamento, tapa-buracos, capinação, poda, limpeza e demais melhorias necessárias.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação busca garantir melhores condições de tráfego, mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para os moradores da localidade.

Nestes Termos.  
 Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 3 de junho de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
 Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
 Autor(a)

**MAPA DAS VOTAÇÕES**

**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE LEI Nº 38/2026**

| Vereador(a)                            | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|--|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim            | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Ferreira Santana               | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa                          | X         |           |           |                    |                      |
| Cícera Bertulino de Souza              | X         |           |           |                    |                      |
| Cícero Joanes Leite Sampaio            | X         |           |           |                    |                      |
| Dorivan Amaro dos Santos               |           |           |           |                    | X                    |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X         |           |           |                    |                      |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          | X         |           |           |                    |                      |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X         |           |           |                    |                      |
| João Ilânio Sampaio                    | X         |           |           |                    |                      |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto        | X         |           |           |                    |                      |
| Marcus José Alencar Lima               | X         |           |           |                    |                      |
| Maria Gely de Freitas Pereira          | X         |           |           |                    |                      |
| Matheus Cleber Saraiva Gonçalves       | X         |           |           |                    |                      |
| Odair José de Matos                    | X         |           |           |                    |                      |
|  | 14        |           |           |                    | 01                   |

**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2026**

| Vereador(a) | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|

|  |    |  |  |  |    |
|--|----|--|--|--|----|
| Antenor Francisco de Amorim            | X  |  |  |  |    |
| Antônio Ferreira Santana               | X  |  |  |  |    |
| André Feitosa                          | X  |  |  |  |    |
| Cícera Bertulino de Souza              | X  |  |  |  |    |
| Cícero Joanes Leite Sampaio            | X  |  |  |  |    |
| Dorivan Amaro dos Santos               |    |  |  |  | X  |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X  |  |  |  |    |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          | X  |  |  |  |    |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X  |  |  |  |    |
| João Ilânio Sampaio                    | X  |  |  |  |    |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto        | X  |  |  |  |    |
| Marcus José Alencar Lima               | X  |  |  |  |    |
| Maria Gely de Freitas Pereira          | X  |  |  |  |    |
| Matheus Cleber Saraiva Gonçalves       | X  |  |  |  |    |
| Odair José de Matos                    | X  |  |  |  |    |
|  | 14 |  |  |  | 01 |

|  |    |  |  |  |    |
|--|----|--|--|--|----|
| Dorivan Amaro dos Santos               |    |  |  |  | X  |
| Epitácio Saraiva da Cruz Neto          | X  |  |  |  |    |
| Expedito Rildo Cardoso Xavier          | X  |  |  |  |    |
| Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior | X  |  |  |  |    |
| João Ilânio Sampaio                    | X  |  |  |  |    |
| José Alex Saraiva de Sá Barreto        | X  |  |  |  |    |
| Marcus José Alencar Lima               | X  |  |  |  |    |
| Maria Gely de Freitas Pereira          | X  |  |  |  |    |
| Matheus Cleber Saraiva Gonçalves       | X  |  |  |  |    |
| Odair José de Matos                    | X  |  |  |  |    |
|  | 14 |  |  |  | 01 |

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 08.06.001/2026. Dispensa de Licitação nº 2026.04.16.001. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.324.965/0001-41. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a implantação e locação de sistema de controle de acesso facial, considerando instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos, periféricos e demais dispositivos necessários para a plena eficiência da segurança do ambiente, bem como treinamento e suporte aos usuários para o uso correto do software de gerenciamento e monitoramento, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. **Valor Total do Contrato:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Dráurio Pinho Costa. Barbalha/CE, 08 de junho de 2026.

**PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**



**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE LEI Nº 37/2026**

| Vereador(a)                 | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSENTE DA VOTAÇÃO | PRESIDENTE DA SESSÃO |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|
| Antenor Francisco de Amorim | X         |           |           |                    |                      |
| Antônio Ferreira Santana    | X         |           |           |                    |                      |
| André Feitosa               | X         |           |           |                    |                      |
| Cícera Bertulino de Souza   | X         |           |           |                    |                      |
| Cícero Joanes Leite Sampaio | X         |           |           |                    |                      |